

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decreto nº 7109, de 04 de Setembro de 1995

Cria no Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, a Reserva Extrativista Garrote, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso, V, amparado pelos arts. 218, 219, 220, parágrafo 1º e art. 221 inciso III, da Constituição Estadual, bem como pela Lei Complementar 52 de 20 de dezembro de 1991, e

CONSIDERANDO:

A competência estadual sobre a proteção ao meio ambiente, que lhe é reservada pela Constituição Federal art. 23, inciso VI, art. 24, inciso VI e art. 225 parágrafo 1º;

Que as grandes pressões de atividades predatórias sobre áreas ocupadas por populações tradicionais da floresta estão causando perdas irreversíveis dos recursos florísticos, faunísticos e acirrando conflitos sociais que estão resultando no comprometimento da qualidade de vida dessa população da floresta;

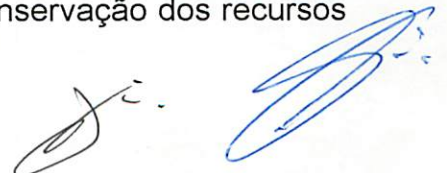
Que ao Estado, cabe o dever legal de fazer cessar a situação de ilegalidade que atenta contra o Estado de Direito;

O que dispõe o Decreto Federal nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, em seu "caput" e arts. 1º e 2º;

Em última análise, tem o Governador o poder discricionário no uso de suas atribuições para tomar iniciativas de atos em prol da preservação e conservação ambiental e do desenvolvimento sustentável,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Extrativista Garrote, com área de 802,5166ha (oitocentos e dois hectares, cinquenta e um ares e sessenta e seis centiares), no Município de Machadinho D'Oeste, no Estado de Rondônia, reserva esta que passa a integrar a estrutura do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia - ITERON, como espaço territorial destinado à exploração auto sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por população agroextrativista.



Publicado no Diário Oficial
n.º 3345 do dia 08/09/95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decreto nº 7109, de 8 de Agosto de 1995

Ons no Município de Machadinho
D'Oeste, Estado de Rondônia e
Reserva Extrativista Genóio e de
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 85 inciso V, amparado pelos arts. 218,
219, 220, parágrafo 1º e art. 221 inciso III, da Constituição Estadual, bem como
pela Lei Complementar 52 de 20 de dezembro de 1991, e

CONSIDERANDO:

A competência estadual sobre a proteção do meio
ambiente, que lhe é reservada pela Constituição Federal art. 23, inciso VI, art.
24, inciso VI e art. 225 parágrafo 1º,

Que as grandes pressões de atividades predatórias sobre
áreas ocupadas por populações tradicionais da floresta estão causando
perdas irreversíveis dos recursos históricos, culturais e científicos e também conflitos
sociais que estão resultando no comprometimento da qualidade de vida dessa
população da floresta;

Que ao Estado cabe o dever legal de fazer cessar a
situação de ilegalidade que atenta contra o Estado de Direito;

O que dispõe o Decreto Federal nº 98.897, de 30 de
julho de 1990, em seu caput, e arts. 1º e 2º

Em última análise, tem o Governador o poder discricionário
no uso de suas atribuições para tomar iniciativas de áreas em prol da
preservação e conservação ambiental e do desenvolvimento sustentável;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Extrativista Genóio, com
área de 802,5166 ha (oitocentos e dois hectares, cinquenta e um ares e
sessenta e seis centímetros), no Município de Machadinho D'Oeste, no Estado
de Rondônia, reserva esta que passará a integrar a estrutura do Instituto de
Terras e Colonização do Estado de Rondônia - ITERON, como espaço
territorial destinado à exploração sustentável e conservação dos recursos
naturais renováveis, por população agroextrativista

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo esta compreendida dentro do seguinte perímetro e confrontações:

Partindo do marco (M-240), cravado no canto do lote 319 da Gleba 02, Gleba Machadinho, na margem esquerda do Rio Machadinho, com azimute verdadeiro de $323^{\circ}17'49''$, limitando com o lote 319, com uma distância de 786,26m, até o marco (M-239), cravado no canto dos lotes 319 e 321; deste, segue com azimute verdadeiro de $27^{\circ}55'17''$, limitando com o lote 322, com uma distância de 434,30m, até o marco (M-258), cravado na linha fundiária do lote 322; deste, segue com azimute verdadeiro de $42^{\circ}28'39''$, limitando com o lote 322, com uma distância de 291,77m até o marco (M-237), cravado no canto dos lotes 322 e 323; deste, segue com azimute verdadeiro de $42^{\circ}30'34''$, limitando com os lotes 325 e 324, com uma distância de 696,75m, até o marco (M-235), cravado na margem esquerda do igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante limitando com os lotes 325, 326, 327, 328, 329 e 330 com uma distância de 2.487,40m, até o ponto (PS.14/853), cravado na confluência do igarapé acima citado, com o rio Machadinho; deste, segue pela margem do rio Machadinho, no sentido montante, limitando com a gleba Machadinho, com a distância de 12.064,69m, até o marco (M-240), ponto de partida e fechamento deste perímetro.

Art. 2º - Ao Poder Executivo estadual caberá prover as comunidades locais de serviços nas áreas de saúde e educação, bem como da infra-estrutura mínima necessária à comercialização dos seus produtos, mediante plano emergencial a ser apresentado pelos moradores da área e por entidades representativas.

Art. 3º - O Poder Executivo Estadual deverá proceder a desapropriação das áreas privadas legitimamente extremadas ao Poder Público, à identificação e arrecadação das áreas públicas, e para tal fim firmará convênios com entidades públicas e privadas para a efetiva implantação e regularização fundiária da Reserva Extrativista.

Parágrafo único - Firmará convênios com o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme preconiza o Decreto Federal nº 433, de 24 de janeiro de 1992, a Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, combinada com a Lei Complementar Federal nº 076, de 06 de junho de 1993.



Art. 4º - Caberá ao ITERON - Instituto de Terras e Colonização de Rondônia a destinação da área para a população de tradição agroextrativista florestal, através de contrato de concessão real de uso, conforme preconiza o Decreto Federal nº 98.897 em seu art. 1º.

Parágrafo único - O contrato de concessão de uso incluirá o plano de utilização aprovado pelo ITERON e SEDAM - Secretária do Estado de Desenvolvimento Ambiental, e conterà cláusula de rescisão em caso de desobediência ao plano de uso.

Art. 5º - Caberá ao ITERON e a SEDAM, em conjunto com a comunidade residente na Reserva e por suas entidades representativas, a permanente gestão no sentido de assegurar a eficaz destinação da área para exploração auto sustentável sem prejuízo da conservação dos recursos naturais descrita no art. 1º.

Art. 6º - A área da Reserva Extrativista, ora criada, fica declarada de interesse ecológico e social, conforme preconiza o art. 225, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, em seu art. 2º.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de setembro de 1995, 107º. da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil